



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.266, 28 DE AGOSTO DE 2026, SEXTA-FEIRA.**

DECRETO Nº 13.549, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Estabelece o cronograma de obrigatoriedade para utilização do Emissor Nacional da Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e de padrão nacional no Município de Rondonópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que instituiu a Reforma Tributária sobre o Consumo;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, no tocante à padronização e simplificação das obrigações acessórias tributárias no âmbito do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS); da Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o do Imposto Seletivo – IS.

CONSIDERANDO a Resolução CGSN nº 169, de 27 de julho de 2022, e alterações posteriores, que fixou a obrigatoriedade da NFS-e de padrão nacional ao Microempreendedor Individual – MEI desde 1º de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução CGSN nº 191, de 4 de agosto de 2026, que estabeleceu 1º de novembro de 2026 como data limite para a utilização obrigatória do Emissor Nacional pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 14.559, de 26 de novembro de 2025, que adota a Nota Fiscal de Serviços eletrônica de padrão nacional no Município de Rondonópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar isonomia, segurança jurídica e transição operacional organizada para os prestadores de serviços e contabilidades locais, inclusive quanto ao prazo adequado para adaptação dos contribuintes e dos sistemas envolvidos;

CONSIDERANDO que os procedimentos técnicos, operacionais e de transição necessários à execução do cronograma serão disciplinados em regulamentação específica,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece o cronograma unificado e as diretrizes gerais para a transição e utilização obrigatória do Emissor Nacional da Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e de padrão nacional no âmbito do Município de Rondonópolis.

Art. 2º A partir de 1º de novembro de 2026, os contribuintes prestadores de serviços estabelecidos no Município de Rondonópolis sujeitos à emissão de NFS-e deverão utilizar exclusivamente o Emissor Nacional da NFS-e de padrão nacional.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.266, 28 DE AGOSTO DE 2026, SEXTA-FEIRA.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se:

I - às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, em conformidade com a Resolução CGSN nº 191, de 4 de agosto de 2026;

II - aos demais contribuintes prestadores de serviços estabelecidos no Município não enquadrados no inciso I deste parágrafo e não dispensados expressamente pela legislação tributária.

§ 2º Mantém-se inalterada a obrigatoriedade aplicável ao Microempreendedor Individual – MEI prestador de serviços, sujeito ao Emissor Nacional desde 1º de setembro de 2023, nos termos da Resolução CGSN nº 169, de 27 de julho de 2022.

§ 3º A emissão do primeiro documento fiscal no ambiente do Emissor Nacional, ainda que efetuada antes de 1º de novembro de 2026, produz efeitos jurídicos e tributários plenos e em caráter definitivo, vedado o retorno ao emissor municipal anterior.

§ 4º A partir de 1º de novembro de 2026, a funcionalidade de emissão de novas notas fiscais no sistema emissor municipal próprio será desativada, garantido aos contribuintes o acesso ao ambiente para consultas, cancelamentos, substituições de notas emitidas anteriormente e extração do histórico fiscal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizará aos contribuintes ambiente de homologação (produção restrita) para a realização de testes operacionais e integração de sistemas via API com antecedência adequada em relação ao prazo fixado no art. 2º.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Fazenda, em entendendo necessário, expedirá as instruções normativas, manuais e atos complementares necessários à execução e operacionalização deste Decreto, observadas as diretrizes editadas pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional (CGNFS-e).

Art. 5º Qualquer alteração nas datas deste cronograma será formalizada por meio de decreto do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo do cumprimento imediato de norma federal superveniente de aplicação obrigatória.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 24 de agosto de 2026.
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.